

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 53, de 11/11/2021.

Autoria: Prefeita Municipal

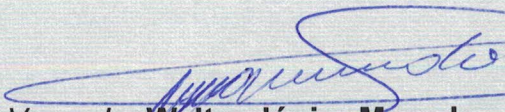
"Dispõe sobre autorização para desconto de 10% (dez por cento) do valor da TLF e dá outras providências".

RELATÓRIO:

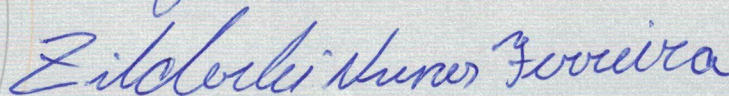
O Código Tributário Nacional, disciplinou a instituição e cobrança dos mais variados tipos de tributo. Dividindo entre os entes União, Estado, Distrito Federal e Município as competências tributárias. Pois bem, conforme reza o Projeto em epígrafe, a taxa de licença para funcionamento é competência tributária do Município, e por meio dela é que o agente fiscalizador atesta a condição da empresa, verificando as condições de funcionamento e por consequência então se libera o funcionamento, com a emissão da referida taxa. Noutra vertente, a Lei Orgânica Municipal determina que compete ao Município fomentar o crescimento econômico e a geração de emprego e renda, o que pode ser concretizado com o fornecimento de desconto em imposto pelo Executivo. Nessa linha, entendemos que esta matéria se mostra pertinente, possui essência jurídica e viabilidade ao Município, nos levando a posicionar pela **APROVAÇÃO** conforme Projeto original.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2021.



Vereador **Walter Júnior Macedo**
- RELATOR -



Zilberlei Nunes Ferreira